



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 2.833, de 12 de setembro de 2018.

“Dispõe sobre aplicação de penalidade para desperdício de água tratada no Município de Guanhanes/MG e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guanhanes - MG, autorizado a criar o Programa Emergencial do Uso Racional de Água Potável, de caráter preventivo e temporário na Cidade de Guanhanes/MG.

Art. 2º. O programa de que trata o Artigo 1º consiste na promoção de campanhas educativas junto aos consumidores do SAAE, bem como junto às escolas públicas da rede estadual e municipal, imprensa escrita e radiofônica, órgãos e locais públicos de grande concentração.

Art. 3º. Fica autorizada, no período de estiagem ou racionamento, a Autarquia Municipal responsável pelo Sistema Público de Abastecimento de Água Potável e Esgoto Sanitário no Município de Guanhanes/MG, por meio de seu órgão competente, a fiscalizar toda a cidade de Guanhanes, no intuito de constatar a ocorrência de desperdício de água tratada ou potável distribuída no Município de Guanhanes/MG.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 4º. É vedado à população o desperdício de água tratada ou potável do Sistema Público de Abastecimento de Água, no Município de Guanhanes/MG, sendo considerado desperdício de água tratada:

I - lavar calçadas, pátios, quintais, varandas, passeios e vias públicas;

II - aguar gramados e jardins com a utilização de mangueiras;

III- negligenciar vazamento em tubulações, canos, válvulas, boias e caixa d'água em imóvel de propriedade ou responsabilidade do usuário;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - manter abertos ou ligados, indevidamente, torneiras tubos ou mangueiras, despejando água de maneira contínua ou intermitente;

V - lavagem de veículos em geral com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lavar-carros, que deverão possuir sistema visando à redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificada quando do seu licenciamento;

VI - VETADO;

VII - VETADO;

§1º As regras previstas neste artigo se aplicam tanto aos cidadãos, quanto ao comércio em geral e aos órgãos públicos.

§2º Não constitui desperdício de água a utilização para os fins previstos neste artigo, quando for utilizada água de reúso, de aproveitamento de água de chuva ou poço artesiano próprio, todos devidamente comprovado.

Art. 5º. As sanções disciplinares consistem em:

I - Advertência;

II - VETADO;

III - Multa.

Art. 6º. Será aplicada pena de advertência por escrito ao usuário que for flagrado desperdiçando água tratada ou potável distribuída, de modo a evitar a reincidência da prática, anotando-se o dia e o horário da ocorrência.

Art. 7º. VETADO.

Parágrafo único: VETADO.

Art. 8º. Em sendo constatado pela fiscalização a reincidência de desperdício de água tratada ou potável, o fiscal aplicará multa ao usuário infrator, para cada ato de desperdício.

Art. 9º. O valor da multa a que se reporta o inciso III, do art. 5º desta Lei compreenderá ao valor de 40 (quarenta) UFM, a ser cobrado na conta de água do usuário.

Art. 10. VETADO.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Constatado o desperdício de água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12. O recurso auferido com a aplicação de multa prevista no artigo 4º desta Lei será integrado à receita da Autarquia SAAE Guanhanes, nos termos do art. 5º, alínea "a", da Lei nº 1.355, de 16 de maio de 1983.

Art. 13. Qualquer pessoa que presenciar outra desperdiçando água potável poderá noticiar os fatos à Autarquia SAAE Guanhanes através de qualquer meio de comunicação, a quem competirá fiscalizar o desperdício de água tratada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes/MG, 12 de setembro de 2018.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei, () Decreto, () Portaria,
número 2.833 na íntegra afixando ao quadro de avisos
da Prefeitura no dia 12/09/2018

Ass:



Mat.: 7823



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

como “gatos” e outras, geradas por uma interrupção no fornecimento de água e consequentemente da atividade econômica envolvida.

ARTIGO 5º, INCISO II, ARTIGO 7º, CAPUT E PARAGRAFO ÚNICO.

As sanções disciplinares consistem em:

I – Advertência;

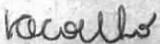
II – Multa.

Entendemos que a Interrupção do fornecimento deve ser evitada por motivos operacionais, custos e demais consequências de corte em ligação de água com pagamento em dia, considerando que o Racionamento já implica em interrupção parcial no abastecimento de água.

ARTIGO 10

Neste caso valem as observações apontadas para o Artigo 4º, além de ser inviável medir água desperdiçada em obra.

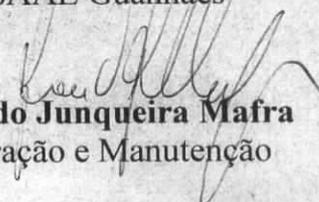
Guanhães/MG, 10 de setembro de 2018.

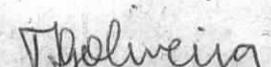

Viviane de Queiroz Coelho
Presidente do SAAE Guanhães

Viviane de Queiroz Coelho
Presidente
SAAE Guanhães

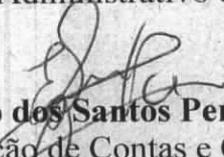

Robson Barbosa
Vice-Presidente do SAAE Guanhães

Robson Barbosa
Vice Presidente
SAAE - Guanhães


Engenheiro José Orlando Junqueira Mafra
Chefe do Setor de Operação e Manutenção


Tânia Lucio Generoso de Oliveira
Chefe do Setor Administrativo e Financeiro

Lucia Generoso Oliveira
Chefe do Setor Administr. e Financeiro
SAAE Guanhaes


Egberto dos Santos Pereira
Chefe da Seção de Contas e Consumo

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531
CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br